



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/DG/ASSED

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2026

PARTÍCIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA) e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP).

OBJETO: Viabilização do exercício do voto de presas e presos provisórios nas **Eleições Gerais de 2026**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador MAURICIO KERTZMAN SZPORA**, e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP)**, com sede na 3ª Avenida, nº 310, Plataforma IV, CAB, CEP: 41.745-005 - Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.699.404/0001-67, neste ato representada por seu Titular, **Dr. José Carlos Souto de Castro Filho**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução TSE nº 23.751/2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica e institucional celebrada com vistas a viabilizar e assegurar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios, situados no Estado da Bahia, nas Eleições Gerais de 2026.

Parágrafo único. Para efeito deste Termo, consideram-se:

I – presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação e indicarão gestores titulares e suplentes para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente ajuste, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela observância das disposições aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

3.1. As partes se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis — compartilhados em decorrência da execução deste acordo, em estrita consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

3.2. É vedada a utilização de qualquer dado pessoal para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.3. As partes comprometem-se a aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

3.4. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicado à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato.

3.5. As partes respondem, nos limites de suas participações e responsabilidades, pelos danos causados em virtude do tratamento inadequado de dados, salvo as excludentes previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

CABERÁ AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA):

I – Coordenar a criação, até o dia 17 de julho de 2026, no Cadastro Eleitoral, de novos locais de votação em estabelecimentos penais, se não houver, observados os prazos do Calendário Eleitoral de 2026 e os requisitos técnicos de segurança e viabilidade;

II – Realizar, até o dia 6 de maio de 2026, as operações de alistamento, revisão e transferência dos(as) presos(as), sendo dispensadas a comprovação do tempo de domicílio eleitoral e a observância do prazo mínimo para a transferência de inscrição;

III – Processar os requerimentos de Transferência Temporária de Eleitor (TTE) dos(as) eleitores(as) aptos(as), no período de 20 de julho a 20 de agosto de 2026, sendo possível, no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência;

IV – Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas das ações de atendimento aos órgãos parceiros, incluindo a Defensoria Pública, o Ministério Público, a OAB-BA e as Secretarias de Estado responsáveis pela administração prisional para as medidas de segurança necessárias;

V – Acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 28 de agosto de 2026, por juízas e juízes eleitorais, dos(as) eleitores(as) que deverão compor as Mesas Receptoras, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

VI – Fornecer as urnas eletrônicas, cadernos de votação e todo o material necessário para a realização do pleito nas unidades prisionais;

VII – Garantir os meios para o recebimento de justificativas eleitorais daqueles que, estando nos estabelecimentos, não estejam aptos a votar na seção instalada;

VIII – Providenciar o retorno automático das inscrições dos eleitores transferidos temporariamente para as seções de origem após a conclusão do pleito;

IX – A instalação de seção eleitoral destinada à recepção do voto nos estabelecimentos penais à existência de, no mínimo, 20 (vinte) eleitoras e eleitores aptos a votar, incluídos(as) no cômputo, as(os) agentes penitenciárias(os), as(os) policiais penais e as servidoras e os servidores dos respectivos estabelecimentos que optarem por votar no local de trabalho, além das mesárias e dos mesários já transferidos para a respectiva seção.

CABERÁ À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP):

I – Interceder junto aos Juízos responsáveis pela Correição e Execução Penal para que comuniquem à Justiça Eleitoral o trânsito em julgado de sentenças penais condenatórias, garantindo a atualização do impedimento ao voto na folha de votação;

II – Viabilizar, em articulação com os Juízos competentes, o acesso à propaganda eleitoral no rádio e na televisão para as presas e presos provisórios;

III – Adotar providências para evitar o deslocamento ou transferência de presos cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por motivo de força maior, comunicando imediatamente o Juízo Eleitoral;

IV – Encaminhar aos cartórios eleitorais, até o dia 15 de julho de 2026, a relação atualizada das eleitoras e dos eleitores que manifestaram interesse em votar em seção a ser instalada na unidade prisional, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação com foto;

V – Enviar, até o dia 20 de julho de 2026, aos juízos eleitorais competentes, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos relativos às Eleições Gerais de 2026, abrangendo o 1º e, se houver, o 2º turno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e/ou no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), bem como no sítio eletrônico oficial dos partícipes e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso, em observância ao princípio da publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada instituição, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia, Subseção de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador MAURICIO KERTZMAN SZPORER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Dr. José Carlos Souto de Castro Filho

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Kertzman Szporer, Presidente**, em 03/06/2026, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souto de Castro Filho, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3908055** e o código CRC **347DDC9B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP)

1 - PARTÍCIPES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP)

CNPJ/MF sob o nº 13.699.404/0001-67

Endereço: 3ª Avenida, nº 310, Plataforma IV, CAB, CEP: 41.745-005 - Salvador – Bahia.

Representante: Dr. José Carlos Souto de Castro Filho, Diretor

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CNPJ: 05.967.350/0001-45

Endereço: 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador, Bahia, Brasil, CEP n.º 41.745-901.

Representante: Desembargador Maurício Kertzman Szporer, CPF nº 85854107520, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto em questão tem como objeto a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios em estabelecimentos situados no Estado da Bahia.

3 – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA/BA:

I – Coordenar a criação, até o dia 17 de julho de 2026, no Cadastro Eleitoral, de novos locais de votação em estabelecimentos penais, se não houver, observados os prazos do Calendário Eleitoral de 2026 e os requisitos técnicos de segurança e viabilidade;

II – Realizar, até o dia 6 de maio de 2026, as operações de alistamento, revisão e transferência dos(as) presos(as), sendo dispensadas a comprovação do tempo de domicílio eleitoral e a observância do prazo mínimo para a transferência de inscrição;

III – Processar os requerimentos de Transferência Temporária de Eleitor (TTE) dos(as) eleitores(as) aptos(as), no período de 20 de julho a 20 de agosto de 2026, sendo possível,

no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência;

IV – Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas das ações de atendimento aos órgãos parceiros, incluindo a Defensoria Pública, o Ministério Público, a OAB-BA e as Secretarias de Estado responsáveis pela administração prisional para as medidas de segurança necessárias;

V – Acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 28 de agosto de 2026, por juízas e juízes eleitorais, dos(as) eleitores(as) que deverão compor as Mesas Receptoras, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

VI – Fornecer as urnas eletrônicas, cadernos de votação e todo o material necessário para a realização do pleito nas unidades prisionais;

VII – Garantir os meios para o recebimento de justificativas eleitorais daqueles que, estando nos estabelecimentos, não estejam aptos a votar na seção instalada;

VIII – Providenciar o retorno automático das inscrições dos eleitores transferidos temporariamente para as seções de origem após a conclusão do pleito;

IX – Instalar seção eleitoral destinada à recepção do voto nos estabelecimentos penais esta condicionada à existência de, no mínimo, 20 (vinte) eleitoras e eleitores aptos a votar, incluídos(as) no cômputo, as(os) agentes penitenciárias(os), as(os) policiais penais e as servidoras e os servidores dos respectivos estabelecimentos que optarem por votar no local de trabalho, além das mesárias e dos mesários já transferidos para a respectiva seção.

4 – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP/BA):

I – Garantir os requisitos mínimos operacionais e de infraestrutura fixados pelo TRE/BA para fins de viabilização do atendimento e do exercício do voto pelas pessoas presas provisoriamente;

II – Promover e intensificar mutirões para a obtenção ou regularização de documentos de identificação civil das pessoas custodiadas, condição indispensável para o alistamento e a votação;

III – Informar ao TRE/BA e aos Juízes Eleitorais competentes, até a data estipulada no cronograma, a relação das unidades prisionais aptas a receberem seções, detalhando endereço, contatos dos administradores, condições de segurança e o perfil da população carcerária;

IV – Enviar, até o dia 20 de julho de 2026, aos juízes eleitorais, listagem com a indicação de servidoras, servidores e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas;

V – Assegurar que as servidoras, servidores e colaboradores nomeados compareçam aos treinamentos técnicos presenciais ou virtuais definidos pela Justiça Eleitoral;

VI – Indicar e preparar local adequado dentro das unidades para os trabalhos eleitorais (alistamento, revisão e votação), garantindo a acessibilidade e a segurança de todos os participantes;

VII – Assegurar o acesso das pessoas presas às informações sobre candidatas e candidatos, mediante a viabilização de horários para audiência do Horário Eleitoral Gratuito em rádio ou televisão, garantindo a pluralidade de informações e a neutralidade da administração penitenciária;

VIII – Encaminhar aos cartórios eleitorais, até o dia 15 de julho de 2026, a relação atualizada dos eleitores que manifestaram interesse no voto em trânsito/seção especial, acompanhada da documentação necessária;

IX – Designar Policiais Penais e, se necessário, solicitar o apoio de grupamentos especializados para garantir a segurança orgânica das unidades e a integridade física dos membros das mesas e fiscais durante todo o período de votação;

X – Prever a não transferência, até a realização das eleições, dos custodiados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por motivo de força maior, segurança máxima ou deliberação judicial, com comunicação imediata ao juízo eleitoral;

XI – Determinar providências para a afixação visível das listagens de candidatas e candidatos fornecidas pela Justiça Eleitoral nas áreas de circulação permitida aos eleitores;

XII – Realizar a triagem de periculosidade e a organização do fluxo de votação por pavilhões ou celas, a fim de evitar o contato entre grupos rivais e garantir que o deslocamento interno para a seção eleitoral ocorra sem riscos à ordem da unidade.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar aos presos provisórios em estabelecimentos situados no Estado da Bahia a possibilidade do exercício da cidadania, por meio do voto, nas eleições de 2026;

6 - ETAPAS DA EXECUÇÃO

- a) Assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP);
- b) Designação dos profissionais responsáveis pela supervisão do Termo e pela orientação dos servidores e colaboradores;
- c) Orientar e supervisionar a operacionalização do termo até o final das eleições de 2026, com a realização de encontros e reuniões entre os interessados;

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Termo, ao qual este plano de trabalho está vinculado, tem por natureza estrita a cooperação técnica e científica, não havendo transação de valores entre as partes.

8 – VIGÊNCIA

O prazo do termo será da data de sua assinatura até a realização das eleições de 2026, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

APROVADO:

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Maurício Kertzman Szporer

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

José Carlos Souto de Castro Filho

SEAP/BA



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Kertzman Szporer, Presidente**, em 03/06/2026, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souto de Castro Filho, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3903441** e o código CRC **1FCC1A32**.

